



PORTARIA Nº. 164/18 DE 28 DE MAIO DE 2018

“INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE ÓBITOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, que prioriza a redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTITUIR a Câmara Técnica do município de Jaciara de Investigação e de Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica do município de Jaciara tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos fetais, infantis, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Investigação e de Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

ATUAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Vigilância do óbito Fetal Infantil	Patrícia Ferreira Rodrigues	Francisca Andréa Pinheiro da Silva
Vigilância do óbito MIF e Materno	Mari Rose de Oliveira Silva	Hellen Maria Alves Rodrigues
Área Técnica da Saúde da Mulher	Taís Regina M. Cângani Moreira	Carla Pereira Rigo
Área Técnica de Saúde da criança	Luciana Wagner	Adelson Luiz Menezes Barbosa
Atenção Básica/Saúde da Família	Helton Milhomen Galindo	Bruna Rafaella F. S. D. dos Reis
Investigador (a)	Francisca Andréa Pinheiro da Silva Helton Milhomen Galindo Luciana Wagner Patrícia Ferreira Rodrigues	Adelson Luiz Menezes Barbosa Bruna Rafaella F. S. D. dos Reis Carla Pereira Rigo Hellen Maria Alves Rodrigues
Vigilância Sanitária	Fábio Ferreira Santos	Ana Paola Baseggio
Atenção Básica	Fabício Fabian	Mari Rose de Oliveira Silva
Informação em Saúde	Inajara Angélica dos Reis Moura	Laura dos Santos Barbosa
Médico Pediatra	Flávia Junqueira A. Marques	José Antonio Marques
Médico Obstetra	Nelson Shigueo Hondo	Yussef Alli Ahmad



Parágrafo Único: A constituição da Câmara Técnica deve estar em consonância com estrutura organizacional da gestão a que pertence (Municipal Regional ou Estadual), dando prioridades às seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Informação em Saúde, um médico obstetra e/ou pediatra.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Investigação e Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos tem como finalidades:

1. Discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações.
2. Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal, infantil e, objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;
3. Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade;
4. Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causas evitáveis;
5. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos a óbitos que lhe forem enviados;
6. Zelar pelo ético das informações;
7. Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem-sucedidas;

Artigo 4º - A Câmara Técnica de Investigação e de análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 2º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente para análise e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 28 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.



ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020